



Câmara Municipal de Atalaia
Edifício Hilton Agra de Albuquerque

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2021
DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Iniciativa do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE: “ INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE ATALAIA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito no uso de suas atribuições legais e constitucionais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído no município de Atalaia o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – “ Lei Maria da Penha”.

Parágrafo Único: O Código “ Sinal Vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer “ sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido

De socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “ x “, feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º : O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei , ou ao ouvir o código “ sinal vermelho” , o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas , portarias e condomínios , hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais , administração de shopping center ou supermercados, coletando o nome da vítima , seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência- Polícia) e 180 (Central de Atendimento à Mulher) , ou utilize o APP “ Fique bem “



Câmara Municipal de Atalaia
Edifício Hilton Agra de Albuquerque

da Secretaria de Estado da Saúde e/ou outros aplicativos que venham a ser incorporados , para reportar a situação.

Art.3º : Fica o Poder Executivo da cidade de Atalaia autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário , o Ministério público , Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) , a Associação Alagoana dos Magistrados – ALMAGIS, o Conselho nacional de Justiça- CNP, associações nacionais e internacionais , representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, restaurantes, bares, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercado , objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único: O Poder Executivo do município de Atalaia deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º: O Poder Executivo do município de Atalaia deve regulamentar esta lei no prazo de 30 dias.

Art., 5º: Este Projeto de Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia/AL. 02 de agosto de 2021.

Janaína Montenegro de Almeida
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Violência contra a mulher é uma mazela inaceitável e, em tempos de Pandemia e isolamento Social, o problema da violência doméstica tem sido identificado e até intensificado em diversas regiões do Brasil.

Propostas de estratégias de combate a violências domésticas têm surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países.

Um exemplo disso, é na Argentina foi criado o Programa " Máscara Vermelha", como forma de proteção e combate à violência doméstica, por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetuar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta, conforme resta citado em Projeto de Lei protocolado na Câmara dos Deputados do Brasil, que objetiva instituir no nosso país um programa semelhante, também chamado " Máscara vermelha".

Outro exemplo é a campanha lançada em 10/06/2020 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, intitulada " Sinal Vermelho " de ajuda as vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que permitisse às mulheres, com um gesto, tal seja um " X " na palma da mão, pedir socorro em farmácias.

Observa – se que a campanha do CNJ e da AMB foi criada como primeiro resultado prático de ação emergencial elaborada por grupo de trabalho para ajudar as vítimas de violência doméstica.

A proposta em questão trazida por este projeto de Lei foi inspirada nas ideias inovadoras da campanha " Sinal Vermelho" promovida pelo CNJ e AMB, e é uma resposta do Legislativo Municipal de Atalaia- Alagoas, á mulheres vítimas de violência doméstica, que de forma discreta por meio de código falado e / ou sinal marcado na

Palma da mão, poderão ter ampliadas suas possibilidades de pedido de socorro seja nas farmácias partícipes ou em qualquer repartição do município de Atalaia.

Cumpramos observar que a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha em seu Capítulo I, Título III, que versa sobre as medidas integradas de prevenção, institui que a



Câmara Municipal de Atalaia
Edifício Hilton Agra de Albuquerque

Política pública que visa coibir a violência doméstica será feita em ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate a violência doméstica, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

JANAÍNA MONTENEGRO DE ALMEIDA

VEREADORA